

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 23 de Julho de 2021**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 3403/2021, QUE OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.403/2021, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve realizar o alinhamento, a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.***

*I - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e*

*demais petrechos.*

***II - A notificação de que trata o Inciso do art. 1º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste".***

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 3.403/2021, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

***"Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:***

*I - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e a critério da autoridade competente;*

*II - Após o decurso de prazo estabelecido na notificação, a empresa que não executar as regularizações, receberá uma multa no valor de 5 (cinco) URM;*

***III - Não cumprida a determinação da notificação prevista no inciso I deste artigo, aplicado o inciso II do mesmo artigo, a autoridade fiscalizatória deverá comunicar oficialmente o órgão licenciador de funcionamento da empresa, solicitando que a renovação da licença seja condicionada à regularização das infrações;***

*Parágrafo 1º Para efeito desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Ivoti, agindo em desacordo com esta legislação.*

*Parágrafo 2º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.*

*Parágrafo 3º Em caso de ser aplicada a multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes".*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VOLNEI RENATO GROSS**

Vereador - Republicanos

Proponente

## **JUSTIFICATIVA I**

O presente projeto objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.403/2021, pois quando de sua sanção pelo Executivo, o Procurador Geral constatou algumas inconsistências nos incisos II do art. 1º e III do art. 4º, quanto às referências. Em que pese o projeto aprovado tenha sido sancionado sem vetos, o mesmo está sem possibilidade prática de aplicação integral. Assim, objetiva-se a correção dos erros formais de referência viabilizando a aplicação integral da lei, na forma como foi concebida.

Certos da compreensão dos Nobres colegas, coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas.

**VOLNEI RENATO GROSS**

Vereador - Republicanos

Proponente